



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Concorrência nº 226/2019**, destinada a **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família Glória**. Aos 29 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 78/2019/SMS/HMSJ, para na forma da lei, proceder ao julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: AZ Construções Ltda. (SEI nº 5489552), Construtora e Incorporadora Saks Ltda (SEI nº 5489580), Construtora Rio Negro Eireli EPP (SEI nº 5489610), Cúbica Construções Ltda EPP (SEI nº 5489633), Gabriel Aaron Luiz Eireli (SEI nº 5489645), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP (SEI nº 5489694), L.C. de Abreu Filho – ME (SEI nº 5489712), LDM Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 5489775), Planojet Construções Ltda (SEI nº 5489789), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (SEI nº 5489802), Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP (SEI nº 5489827) e Topcon Construções Ltda. (SEI nº 5489840). Aberta a sessão, a Comissão registra o acostamento do parecer elaborado pela equipe técnica, conforme MEMORANDOS SEI Nº 5493424/2020 e 5542800/2020 - SES.UOS.AOB aos autos do presente processo licitatório. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda.**, as documentações apresentadas atendem a exigências dispostas no edital. **Construtora e Incorporadora Saks Ltda.**, as documentações apresentadas atendem a exigências dispostas no edital. **Construtora Rio Negro Eireli EPP**, após análise da documentação apresentada verificou-se a ausência de termo de abertura e encerramento das demonstrações contábeis conforme exigido no subitem 8.2 alínea “k.1” do edital. **Cúbica Construções Ltda EPP.**, conforme análise da Área de Obras, a proponente apresentou: *“CAT com serviços de quadra poliesportiva que não condizem ao ato convocatório”, e, ainda apresentou atestado de capacidade técnica sem o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme exigido no edital.* **Gabriel Aaron Luiz Eireli.**, as documentações apresentadas atendem a exigências dispostas no edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP.**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que a proponente apresentou Certificado de Regularidade de FGTS vencido, descumprindo com o subitem 8.2 alínea “s” do edital. Conforme disposto, na ata de abertura da documentação de habilitação (SEI nº 5489967), tendo em vista a faculdade prevista nos subitens 10.2.8 e 10.5 do Edital, realizou-se a tentativa de verificar a regularidade do documento apresentado no respectivo site (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) durante a sessão de abertura do invólucro 01. Em consulta ao site não foi possível emitir o certificado atualizado. Sendo assim, levando em conta a comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte, caso seja declarada vencedora do certame, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor para apresentação do certificado atualizado, conforme dispõe o subitem 8.7 do Edital, sendo portanto, improcedente a arguição. Os representantes das empresas Gabriel Aaron Luiz Eireli e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguíram que a proponente não cumpriu com o subitem 8.2 alínea “s”, referente a Declaração de que se vencedor da licitação irá dispor de equipe de profissionais, conforme disposto no Memorial Descritivo. Após análise da documentação verificou-se que a referida empresa não apresentou tal declaração, sendo portanto, procedentes as arguições. **L.C. de Abreu Filho – ME.**, o representante da empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu que a proponente não cumpriu com o subitem 8.2 alínea “k.1” do edital, apresentando Livro Diário incompleto, faltando folhas de 3 até 12. Após análise da documentação da referida empresa, constatou-se que a documentação citada foi apresentada em cópia simples, descumprindo com o exigido nos subitens 8.1 e 8.2 alínea k.1 do edital. O representante da empresa Construtora e Incorporadora Saks Ltda arguiu que o acervo apresentado pela proponente não condiz com o exigido no edital. Após análise da Área Técnica, constatou-se que *“A empresa entrou com CAT e Atestado de Serviços de reforma, manutenção predial corretiva e preventiva em área de 5.000,00 m2, compreendendo 80 apartamentos, divididos em 5 blocos com 16 apartamentos não conseguindo este profissional encontrar condições de fracionamento dos serviços*

*executados para efeitos de comprovação de execução de obras compatíveis”, sendo portanto, procedente a arguição. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda.**, o representante da empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu que a proponente não apresentou prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, exigida no subitem 8.2 alínea “c” do edital. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que foi apresentada declaração de isenção, restando improcedente a arguição. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.** alegou que o Alvará de Licença para Localização e Permanência do Município de Joinville (prova de inscrição municipal) apresentado pela proponente foi emitido com prazo superior a 60 dias, em desconformidade à regra prevista no item 8.5 do Edital. No entanto, a Comissão efetuou diligência no endereço eletrônico do Município de Joinville e emitiu o Alvará atualizado, atestando sua validade, nos termos dos itens 10.2.8 e 10.5 do Edital. Os representantes das empresas Gabriel Aaron Luiz Eireli e **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, arguíram que a proponente não cumpriu com o subitem 8.2 alínea “s”, referente a Declaração de que se vencedor da licitação irá dispor de equipe de profissionais, conforme disposto no Memorial Descritivo. Após análise da documentação verificou-se que a referida empresa não apresentou tal declaração, sendo portanto, procedentes as arguições. Ao final, o representante da Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu que o acervo apresentado pela proponente não atende a somatória exigida, no entanto, cabe informar que conforme subitem 8.2 alínea “m” do edital não é exigido quantitativo no acervo técnico, sendo portanto, improcedente a arguição. Após análise da Área Técnica, constatou-se que a referida proponente apresentou “*CAT e Atestado técnicos com mesmo CNPJ, ou seja, o proprietário esta auto atestando e certificando os serviços próprios*”, além disso, verificou-se também: “*O fracionamento dos serviços executados para efeitos de comprovação de execução de obras compatíveis*”, não atendendo desta forma, as exigências do instrumento convocatório. **Planojet Construções Ltda**, o representante da empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu que a proponente não apresentou prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, exigida no item 8.2 alínea “c” do edital. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que foi apresentada tal documentação, sendo improcedente a arguição. O representante da empresa Construtora e Incorporadora Saks Ltda arguiu que o acervo apresentado pela proponente não atende a somatória exigida, no entanto, cabe informar que conforme subitem 8.2 alínea “m” do edital não é exigido quantitativo no acervo técnico. Ainda assim, após análise da Área de Obras, constatou-se que a proponente apresentou documentação de execução e reforma compatíveis com o objeto licitado, no qual a CAT e atestado referem-se a execução de 912,04m² e reforma de 520m², totalizando numa mesma obra 1.432,04m², sendo portanto improcedente a arguição. Portanto, as documentações apresentadas atendem a exigências dispostas no edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, o representante da empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu que a proponente apresentou Livro Diário incompleto, não atendendo ao item 8.2 alínea “k.1” do edital. Após análise da documentação, constatou-se que a mesma atende ao exigido no edital, sendo, portanto, improcedente a arguição. Ressalta-se ainda, que todas as documentações apresentadas pela proponente atendem a exigências dispostas no edital. **Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP.**, os representantes das empresas Construtora e Incorporadora Saks Ltda, Gabriel Aaron Luiz Eireli e **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, arguíram que a proponente não apresentou prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, exigida no item 8.2 alínea “c” do edital. Após análise, constatou-se que não foi apresentada tal documentação, sendo procedente a arguição. O representante da empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu ainda, que a proponente não cumpriu com o exigido no subitem 8.2 alínea “d”, referente a apresentação de prova de inscrição municipal, relata-se que a empresa apresentou Alvará de Licença e Localização, e em diligência realizada por via telefônica, junto a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, foi informado que a empresa possui alvará definitivo e que o mesmo é renovado anualmente através de pagamento de taxa, e ainda foi informado que a empresa possui alvará válido até 31/01/2020. **Topcon Construções Ltda.**, o representante da empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.** arguiu que a proponente descumpriu com o subitem 8.2 alínea “j” e o representante da empresa Gabriel Aaron Luiz Eireli arguiu que a proponente descumpriu com o subitem 8.2 alínea “j.1”, apresentando **Certidão Cível**, ao invés, da **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**. Após análise da documentação apresentada, confirmou-se a ausência das Certidões de Falência e Concordata emitidas nos sistemas e-saj e eproc, exigidas nos subitens 8.2 alíneas “j” e “j.1”, sendo portanto, procedentes tais arguições. O representante da empresa Construtora e Incorporadora Saks Ltda arguiu que o acervo apresentado pela proponente é de elétrica e não prova capacidade em edificação. Após análise a Área Técnica, declarou: “*O edital se refere execução de serviços de construção ou reforma de edificações do item “m” e não por tipo de serviço executado.*”, sendo portanto, improcedente tal*

arguição. Ao final, ressalta-se que as arguições do representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. EPP em face das documentações de Certidão Simplificada apresentadas pelas empresas Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP., LDM Construtora e Incorporadora Ltda. e Construtora Rio Negro Eireli EPP, terem sido emitidas a mais de 30 dias da data de abertura da habilitação, não merecem guarida, uma vez que não houve o enquadramento das proponentes citadas como ME ou EPP para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, conforme comprovado em ata de sessão de abertura dos documentos de habilitação (SEI nº 5489967). Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Construtora Rio Negro Eireli EPP, Cúbica Construções Ltda EPP, Hoeft & Hoeft Construções Cívicas Eireli EPP, L.C. de Abreu Filho – ME, LDM Construtora e Incorporadora Ltda, Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP e Topcon Construções Ltda. e **HABILITAR**: as empresas AZ Construções Ltda, Construtora e Incorporadora Saks Ltda, Gabriel Aaron Luiz Eireli, Planojet Construções Ltda e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa

Presidente da Comissão

Barbara Maria Moreira

Membro da Comissão

Dayane de Borba Torrens

Membro da Comissão

Eliane Andrea Rodrigues

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2020, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2020, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2020, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2020, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5542947** e o código CRC **EA48E9A3**.

